



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
PERÍODO DE REFERÊNCIA MAIO/00 A ABRIL/01

LRF, Art. 55, inciso I - Alínea "a" - Anexo XII

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	mai/00	jun/00	jul/00	ago/00	set/00	out/00	nov/00	dez/00	jan/01	fev/01	mar/01	abr/01	12 MESES	%	NO ANO	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	278.147	251.364	289.353	264.091	271.755	299.612	302.509	292.125	355.111	312.316	320.995	327.775	<b>3.565.151</b>	100,00	<b>1.316.196</b>	100,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>																
<b>GASTOS COM PESSOAL DE CARÁTER REMUNERATÓRIO</b>	142.478	138.813	133.206	183.615	130.728	132.510	134.289	197.370	140.821	133.404	140.041	144.177	<b>1.751.454</b>	49,13	<b>558.444</b>	42,43
+ Ativos	82.985	80.335	76.478	103.345	73.994	74.613	76.277	107.446	81.204	74.132	79.375	82.678	992.864	27,85	317.390	24,11
+ Inativos	40.778	40.151	38.878	54.915	38.820	39.082	39.083	58.656	42.344	42.408	42.536	42.610	520.260	14,59	169.898	12,91
+ Pensionistas	11.708	11.776	11.705	17.828	11.733	11.737	11.985	17.756	11.955	11.888	11.971	12.120	154.162	4,32	47.934	3,64
+ Obrigações Patronais	7.008	6.551	6.145	7.526	6.181	7.078	6.943	13.513	5.318	4.975	6.159	6.769	84.167	2,36	23.221	1,76
- Indenizações por demissão de servidores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Incentivo à demissão voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Decisões judiciais de competência de período ante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Florianópolis, 30 de maio de 2001

Conforme estabelecido na alínea "c", inciso II, do art. 20 da LC nº 101/2000 – LRF, o limite legal para gastos de Pessoal do Poder executivo é de 49% e o limite prudencial é de 46,55% (art. 22 da LRF). O Poder ou órgão cuja despesa total com Pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima deste limite, deverá enquadrar-se em até dois exercícios, eliminando o excesso a razão de pelo menos 50% ao ano ( art. 70 da LRF). Assim podemos observar:

LIMITE LEGAL DE GASTOS DE PESSOAL NO PODER EXECUTIVO = 49,00%  
LIMITE PRUDENCIAL ( 95% DO LIMITE LEGAL) = 46,55%  
LIMITE DO GASTOS DE PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 1999 = 60,52%  
EXCESSO DE LIMITE (50%) A ELIMINAR NO EXERCÍCIO DE 2000 = 5,76%  
EXCESSO DE LIMITE (50%) A ELIMINAR NO EXERCÍCIO DE 2001 = 5,76%  
**LIMITE DOS GASTOS DE PESSOAL APURADO EM ABRIL DE 2001 = 49,13%**  
EXCESSO DE LIMITE ELIMINADO NO EXERCÍCIO DE 2000 = 8,49%  
EXCESSO DE LIMITE JÁ ELIMINADO NO EXERCÍCIO DE 2001 = 2,90%

Enquanto o total de gastos com pessoal for maior que o limite prudencial, ou seja, 46,55% (art. 22 da LRF), é vedado ao Poder Executivo:

- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- Criação de cargo, emprego ou função;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Provedimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ACIOLI VIEIRA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE GERAL  
AD-DGS-1 MATRICULA 023.514-8  
CONTADOR CRC/SC 5.339

AYLTON A. SACRAMENTO  
DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO

JOÃO PAULO MOSENA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CARLOS ALBERTO BERTOLDO DOS SANTOS  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL

MÁRCIA BALDANÇA SILVEIRA  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA,  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Artigo 55, Inciso I, Alíneas "b", da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF  
Demonstrativo elaborado de acordo com o anexo XIII da Portaria nº 470 de 20/09/2000/STN**

**PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2001**

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA (A)</b>	<b>6.161.746</b>	<b>6.398.892</b>	-	-
a - Dívida Mobiliária (Precatórios )	620.920	638.457		
b - Outras	5.540.826	5.760.435		
<b>II - Ativo Financeiro</b>	<b>143.457</b>	<b>185.214</b>	-	-
a - Disponibilidades (Caixa, Bancos e Aplic. Financ.)	143.457	185.214		
b - Demais Ativos Financeiros				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (B = I - II)</b>	<b>6.018.289</b>	<b>6.213.678</b>	-	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (C)</b>	<b>3.288.094</b>	<b>3.565.151</b>	-	
<b>RELAÇÃO DC/RCL (A/C)</b>	<b>1,87</b>	<b>1,79</b>		
<b>RELAÇÃO DCL/RCL (B/C)</b>	<b>1,83</b>	<b>1,74</b>		

FONTE: DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

\* RCL - APURADA DE ACORDO COM O ART. 2º, § 3º DA LRF (MÊS DE REFERÊNCIA MAIS ONZE ANTERIORES)

OBS.: Conforme a Proposta da União apresentada ao Senado Federal (cfe. art. 30, inciso I da LRF), a Dívida Consolidada Líquida do Estado ao final do 15º exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano de publicação da Resolução, não poderá exceder a duas vezes a Receita Corrente Líquida (art. 2º da Proposta). O eventual excedente apurado no final do último quadrimestre do ano em que for publicado a Resolução pelo Senado Federal, deverá ser reduzido à proporção de 1/15 (um quinze avos) em cada exercício financeiro. Como a Resolução ainda não foi publicada, este dispositivo ainda não está em vigor.

Florianópolis, 28 de maio de 2001

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ACIOLI VIEIRA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC 5.339

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL

MÁRCIA BALDANÇA SILVEIRA  
DIRETORA DE ADM. FINANCEIRA

AYLTON A. SACRAMENTO  
DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO

JOÃO PAULO MOSENA  
DIRETOR DE ADM. TRIBUTÁRIA



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS DE VALORES**  
Artigo 55, Inciso I, Alíneas "c", da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF  
Demonstrativo elaborado de acordo com o anexo XIV da Portaria nº 470 de 20/09/2000/STN

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2001

R\$ MIL

AVAIS CONCEDIDOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO		
		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
Beneficiários CASAN/CELESC	209.632	215.634		
<b>FIANÇAS CONCEDIDAS</b>				
Beneficiários				
<b>TOTAL (A)</b>	<b>209.632</b>	<b>215.634</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)</b>	<b>3.288.094</b>	<b>3.565.151</b>		
<b>RELAÇÃO PERCENTUAL (A/B)</b>	<b>6,38</b>	<b>6,05</b>		

FONTE: DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

OBS.: O montante das Garantias concedidas pelo Estado não pode exceder a 22% a Receita Corrente Líquida anual, de acordo com o art. 8º da Proposta enviada ao Senado Federal pela União em atendimento ao art. 30, inciso I da LRF. O Estado está perfeitamente dentro do limite na concessão das garantias e avais à empréstimos.

Florianópolis, 28 de maio de 2001

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ACIOLI VIEIRA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC 5.339

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL

MÁRCIA BALDANÇA SILVEIRA  
DIRETORA DE ADM. FINANCEIRA

AYLTON A. SACRAMENTO  
DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO

JOÃO PAULO MOSENA  
DIRETOR DE ADM. TRIBUTÁRIA



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE ARO  
Artigo 55, Inciso I, Alíneas "d", da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF  
Demonstrativo elaborado de acordo com o anexo XV da Portaria nº 470 de 20/09/2000/STN

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2001

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	LIMITES	
		VALOR	% DE COMPROMETIMENTO
<b>I - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.800</b>	<b>570.424</b>	<b>16%</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>2.800</b>		
Internas	2.800		
Externas	-		
<b>II - ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS</b>			
<b>III - TOTAL (A = I+II)</b>	<b>2.800</b>		
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)</b>	<b>3.565.151</b>	<b>570.424</b>	
<b>V - RELAÇÃO PERCENTUAL (A/B)</b>	<b>0,08</b>		

FONTE: DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

\* RCL - APURADA DE ACORDO COM O ART. 2º, § 3º DA LRF (MÊS DE REFERÊNCIA MAIS ONZE ANTERIORES)

OBS.: O montante de Operações de Crédito realizadas pelo Estado em um exercício não pode ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida do exercício, de acordo com o art. 4º da Proposta enviada ao Senado Federal pela União em atendimento ao art. 30, inciso I da LRF.

Florianópolis, 28 de maio de 2001

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ACIOLI VIEIRA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CONTADOR CRC 5.339

CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS  
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL

MÁRCIA BALDANÇA SILVEIRA  
DIRETORA DE ADM. FINANCEIRA

AYLTON A. SACRAMENTO  
DIRETOR DE ORÇAMENTAÇÃO

JOÃO PAULO MOSENA  
DIRETOR DE ADM. TRIBUTÁRIA